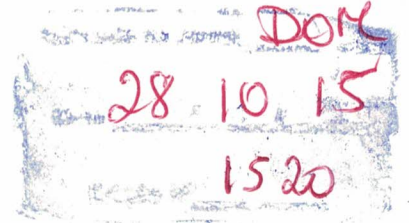




Lei Municipal nº 1.160, de 16 de outubro de 2014



“Promove alterações no artigo 4º da Lei Municipal nº 939/2008, que dispõe sobre a instituição do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel, na modalidade “táxi”, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Pela presente lei, altera-se o art. 4º da Lei Municipal nº 939/2008, com a seguinte redação:

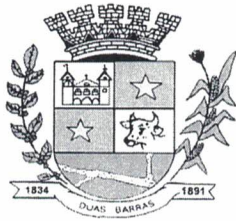
Art. 4º - Fica determinado que todos os “taxistas” deverão adesivar ou pintar somente na parte lateral, acima da roda traseira do veículo, uma faixa azul, contendo os seguintes dizeres: “TÁXI DUAS BARRAS Nº:.....”, na cor preta, devendo ser previamente autorizados pela Divisão de Tributação e Cadastro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 16 de outubro de 2014.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM 2ª
e definitiva discussão
e votação
16 OUT. 2014

PROJETO DE LEI Nº 027/2.014.

APROVADO EM 1ª Votação

29 SET. 2014

“Promove alterações no artigo 4º da Lei Municipal nº 939/2008, que dispõe sobre a instituição do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel, na modalidade “táxi”, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Pela presente lei, altera-se o art. 4º da Lei Municipal nº 939/2008, com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica determinado que todos os “taxistas” deverão adesivar ou pintar somente na parte lateral, acima da roda traseira do veículo, uma faixa azul, contendo os seguintes dizeres: “TÁXI DUAS BARRAS Nº:”, na cor preta, devendo ser previamente autorizados pela Divisão de Tributação e Cadastro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 10 de setembro de 2014.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

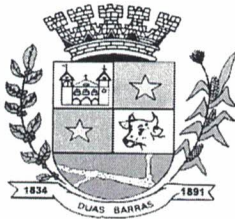
José Ronaldo Fernandes Corrêa
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de evitar danos nos veículos, uma vez que, o adesivo ou pintura, com o tempo de uso do automóvel, naturalmente resulta em manchas e coloração diferente na lataria quando retirado.

Assim, adesivos ou pinturas em toda a extensão nas laterais do carro danifica grande parte da lataria, e desta maneira, dificulta a venda desses automóveis posteriormente.

Desta forma, feita a pintura ou colocado o adesivo somente na parte lateral, acima da roda traseira do veículo, permite uma melhor conservação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Guilherme Soares de Oliveira

Projeto de Lei nº 027/2014

Consulente: Vereador José Ronaldo Fernandes Corrêa

“Promove alterações no artigo 4º da Lei Municipal nº 939/2008, que dispõe sobre a instituição do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel, na modalidade “táxi”, e dá outras providências.”

Veio a esta Comissão solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Vereador José Ronaldo Fernandes Corrêa, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer:

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 939/2008, que dispõe sobre a instituição do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel, na modalidade “táxi”, determinando que todos os “taxistas” deverão adesivar ou pintar somente na parte lateral, acima da roda traseira do veículo, uma faixa azul, contendo os seguintes dizeres: “TÁXI DUAS BARRAS Nº:”, na cor preta, devendo ser previamente autorizados pela Divisão de Tributação e Cadastro.

O projeto de lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Segundo prevê a Lei Orgânica do Município de Duas Barras:

Art. 11 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentre outras as seguintes atribuições:

XXXVIII – regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetros;

(...)

Feita a pintura ou colocado o adesivo somente na parte lateral do veículo, acima da roda traseira, permite uma melhor conservação do mesmo, já que adesivos ou pinturas em toda a extensão nas laterais danifica excessivamente a lataria, dificultando a venda desses automóveis posteriormente.

. Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei em comento encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, e não havendo emendas ao projeto de lei, entendemos pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Duas Barras, 22 de setembro de 2014.



Guilherme Soares de Oliveira
Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

DECISÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* aprova por unanimidade de votos o PARECER prévio do Senhor Vereador Relator desta Comissão, no sentido de APROVAR o referido Projeto de Lei em comento.

Duas Barras, 22 de setembro de 2014.

Nauto da Silva Serafim
Presidente da CCJ

Marcos Antonio Fernandes
Membro da CCJ